



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal Aldeídes Régis		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Aldeídes Régis, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06287137-4	PARECER: 0269/2008	APROVADO: 28.05.2008

I – RELATÓRIO

Francisca Leuda dos Santos, especialista em administração escolar, diretora da Escola Municipal Aldeídes Régis, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada na Rua Walter Pompeu, 800, Álvaro Weyne, CEP: 60337-120, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 07.034.368/0001-10, mediante o processo nº 06287137-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo docente é constituído por 29 (vinte e nove) professores habilitados na forma da lei. Edinúzia Gama Matos, devidamente habilitada, Registro nº 4598/1995/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Essa Escola apresentou 755 matrículas no ano de 2007 nos turnos da manhã e tarde.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 96 livros didáticos e paradidáticos.

A escola apresenta, segundo fotografias que constam no processo: diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, salas de aula, pátio para recreação, quadra coberta, banheiros, bebedouro, cozinha, depósito de merenda e almoxarifado.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas e convivência.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0269/2008

O projeto político-pedagógico tem como objetivos proporcionar um bom desempenho acadêmico do aluno, buscar integração entre a escola, os pais e a comunidades, assegurar uma maior qualidade do funcionamento dos componentes do núcleo gestor e informatizar a escola visando à dinamização e organização dos trabalhos.

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivo geral proporcionar condições para que o desenvolvimento infantil, em seus aspectos, afetivo, cognitivo e cultural contribuindo para formação de futuros cidadãos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- ficha de informação;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- projeto político-pedagógico;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- fotografias da escola;
- planta baixa e croqui de localização;
- projeto da biblioteca;
- relação do material de escrituração escolar, do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- mapa curricular;
- acervo bibliográfico;
- atestado de salubridade;
- laudo técnico de inspeção sanitária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0269/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola Municipal Aldeídes Régis, nesta capital, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE